



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.484/82 -

"Dispõe sobre o realinhamento e a urbanização do loteamento denominado "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano na sede do Município de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Ficam aprovados o realinhamento e a reurbanização da área compreendida entre as quadras "2" e "3", denominada de rua Antúrios; quadras "3" e "4", denominada de rua das Acácias; quadras "4" e "5", denominada de rua Vitória Régia; quadras "11" e "12"; denominada de rua Papoulas; quadras "14" e "15", denominada de rua das Gardê-nias; e, quadras "16" e "17", denominada como passagem de pedestres, do loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO", de acordo com os croquis em anexo, que fazem parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a fechar e desativar as ruas de pedestres; as sem denominação oficial e as acima mencionadas.

Artigo 2º)- Ficam desafetadas as áreas resultantes das ruas de pedestres desativadas na forma do artigo 1º, parágrafo único, que obedecem as seguintes descrições e confrontações:- "Rua Anturios, que faz frente para a Av. Newton Prado e fundos com a Praça Central do loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento 151,00 m. e uma largura de 5,00 metros, que encerra uma área de 1.027,72 metros quadrados" - "Rua das Acácias, que faz frente para a Av. Newton Prado e fundos com a Praça Central do loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento 167,00 metros e uma largura de 5,00 metros, que encerra uma área de 1.095,00 metros quadrados" - "Rua Vitória Régia, que faz frente para a Av. Newton Prado e fundos com a Praça Central do Loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento 167,00 metros e uma largura de 5,00 metros, que encerra uma área de 1.095,00 metros quadrados" - "Rua Papoulas, que faz frente-

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

para a rua Siqueira Campos e fundos com a Praça Central do loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento 120,00 metros e uma largura de 5,00 metros, que encerra uma área de 709,30 metros quadrados" -"Rua Gardêneas, que faz frente para a rua Siqueira Campos e fundos com a Praça Central do loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento - 107,00 metros e uma largura de 5,00 metros, que encerra - uma área de 751,00 metros quadrados"; e, "Rua sem denominação oficial, denominada apenas como passagem de pedestre, - que faz frente para as ruas Siqueira Campos e rua das Verbenas, do loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento 101,50 metros e uma largura de 5,00 metros, que encerra uma área de 767,50 metros quadrados".

Artigo 3º)- As áreas desafetadas na forma do artigo anterior passa a integrar o patrimônio disponível e dominical do Município.

Artigo 4º)- Na forma do artigo 24, inciso VIII, da Lei Orgânica dos Municípios, o Executivo fica autorizado a alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros, - as áreas confrontantes com os seus respectivos lotes, de acordo com os croquis que se encontram em anexo, bem como - com os respectivos termos de compromissos que também se encontram em anexo.

Artigo 5º)- As áreas provenientes das ruas desativadas, serão alienadas mediante os seguintes preços:- "De acordo com o laudo de avaliação as áreas normais e localizadas nas quadras mencionadas no artigo 1º, terão como preço único o valor de Cr\$ 406,00 (quatrocentos e seis - cruzeiros) por metro quadrado, e as áreas localizadas de frente para as vias públicas, terão o seu valor acrescido - em 10% (dez por cento), passando portanto ao valor de Cr\$. 446,60 (quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), que poderão ser pagos de acordo com as normas - a serem criadas pelo Executivo.

Artigo 6º)- Ficam revogadas todas as denominações dadas anteriormente às ruas de pedestres desativadas na forma do artigo 1º, parágrafo único, desta lei.

Artigo 7º)- O produto arrecadado com a alienação de que falam os artigos 4º e 5º, deverá obrigatoriamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

obrigatoriamente ser aplicado em projetos, obras e serviços públicos de interesse do próprio loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO".

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 31 de março de 1.982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mczs .-